



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0249/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0249/1996 DE 12/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR NELO RODOLFO

EMENTA:

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1o. DA LEI No. 10.898 de 05
DE DEZEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESERVAÇÕES:

Lei 12.138 de 05/4/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:27:09

00000013804-51



ARQUIVADO EM 10 07 96

REGINA APARECIDA BARRIOZ
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0249/1996

Feilha n.º 01 de 01
n.º 249 de 19 96

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

12 MAR 1996

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PEL JUS, M. E. NOV. E. M. A. J.
F. L. S. A. S. E. O. L. F. A. S. O.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PRESIDENTE

Altera redação do artigo 1º da Lei nº10.898 de 05 de dezembro de 1.990.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 10.898 de 05 de dezembro de 1.990 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, das vilas, ruas sem saída residencias e ruas com características de “ruas sem saída” de pequena circulação de veículos nas áreas residenciais ficando limitado o tráfego local de veículos apenas por seus moradores e/ou visitantes”.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 1996.

Nelo Rodolfo
Vereador

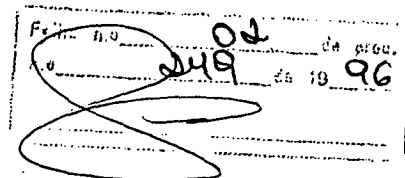
SEÇÃO DE REVISÃO

12 MAR 1996

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) (artigo 17, inciso I, da Lei nº 1.363/63)
Ordem (n) sob n.º 263
n.º 04 / 14/03/96

~~14/03/96~~
Pg. 59 col. 02
Publ. no DOU



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar a redação do artigo 1º, da Lei nº 10.898/90, que estabelece normas para o fechamento de ruas e vilas no Município de São Paulo.

Propõe o projeto de lei, que as possibilidades para o fechamento de ruas e vilas, não só aquelas previstas na lei, mas as ruas de baixa circulação, neste caso as poucas áreas que ainda existem para o uso exclusivo residencial.

Com a adoção desta nova norma, possibilitará os moradores de áreas residenciais desde que a circulação seja de pequeno movimento de trânsito, o fechamento desta rua, que aumentará sua segurança e qualidade de vida.

LEI

Folha n.º	03	de	prel.
n.º	249		19 96

Jo. 898

05/12/90

LEI Nº 10.898, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1990

(Projeto de Lei do Vereador Andrade Figueira - P.L. nº 248/87)

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 1990, decretou e eu, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, das vilas e ruas sem saída residenciais ficando limitado o tráfego, local de veículos apenas por seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º - O fechamento de que trata o artigo anterior só terá efeito se aprovado por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis do local.

Art. 3º - Estas vilas e ruas sem saída de verão necessariamente ser apenas de uso residencial, não ter mais de 10 metros de largura de leito carroçável, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as casas destas.

Art. 4º - Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores poderá ser feito através de portão, cancela, correntes ou similares, desde que não se impeça o acesso de pedestres.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria

Municipal de Transportes

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

06/12/90
pay

LEI Nº 10.898, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1990



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 249 de 19.. 96 .. 19 .. 03 96 (a)

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:*

Em 19-03-96

Lei 10.898/90

MARIA CAROLINA MOURA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

20/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/3/96 às _____ hs.

EXCELENTÍSSIMO

Ao Nobre Vereador
para rubrica

em 21 de 03 de 1996
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 13 / 06 / 96

(a)
BN



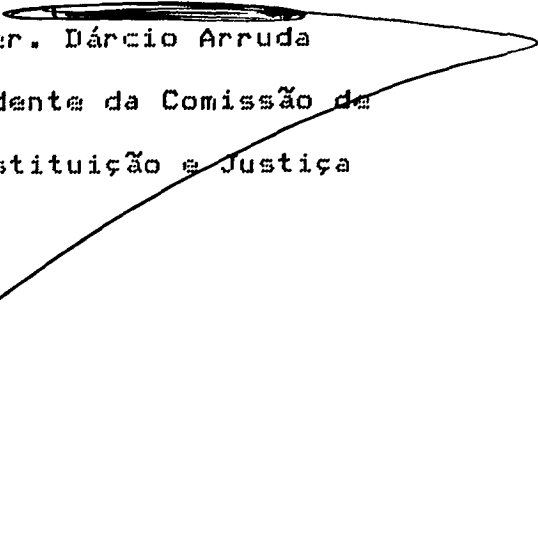
Câmara Municipal de

Folha n.º 05	do pro
N.º 249	Paulista
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/04/96


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR. 16-1264/1996

Municipal de

Folha n. 06 do proc. 16-1264/1996

PARECER CONJUNTO Nº 96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Meilo Rodolfo, que visa alterar a redação do art. 19, da Lei nº 10.898/90, que autoriza o fechamento das vias e ruas sem saída ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores. Segundo a proposta estariam também autorizadas ao fechamento "as ruas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos nas áreas residenciais". Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, e dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito o projeto merece prosperar, já que permite a população que habita nas áreas residenciais e de pequeno trânsito a imposição de limite à passagem de veículos e, portanto, um melhor aproveitamento da zona residencial pelos municípios. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto. Quanto aos aspectos financeiros da proposta a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, já que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Sala das Comissões Reunidas, em 11/06/96

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Ass. Maria Madrin

Comissão de Finanças e Orçamento

17 - RELCOM 17-0963/1996

09/PC0249-6

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 06 / 96
página 41 edição 2
conferido: *AI*

A LEG. 3
Em, 13 / 06 / 96

ON
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3
13 / 06 / 96
15:30 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 25.06.96.

h
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

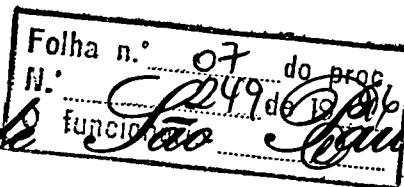
Em, 25.06.96.

RS
ROSMARI CURY DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEQUE... juntado... Assinatura
documento... a... papel... inform...
rubricado... no... 07 a 19
Em 10 / 07 / 96



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 28 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0653/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 25 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 249/96 de autoria do Vereador Nelo Rodolfo - alterando redação do artigo 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 249 de 1996
O funcionário *E*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I

DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01024996. (PROJETO DE LEI Nº 249/96). Altera redação do artigo 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, das vilas, ruas sem saída residenciais e ruas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos nas áreas residenciais ficando limitado o tráfego local de veículos apenas por seus moradores e/ou visitantes". Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ... *MARCOS ANTONIO LACONJAS* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, ... *ZUZASSATO* Oficial Legislativo Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 25 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... *ANGELA BORDIN ANDRÉ* ...
Luiza Takahashi Akamine Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
DT. 7

Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Almir Guimarães e Mário Noda



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
N.º	249	de 1996
O funcionário	P	

LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Altera redação do artigo
1º da Lei nº 10.898, de
05 de dezembro de 1990.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, das vilas, ruas sem saída residenciais e ruas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos nas áreas residenciais ficando limitado o tráfego local de veículos apenas por seus moradores e/ou visitantes".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 1996.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 28 de Junho de 19 96.

Folha n.º	10	do proc.
N.º	249	de 19 96
O funcionário	Q	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **853/96**, de **28.06.96**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **249/96**, de autoria **do Versador Nelo Rodolfo**.

RECEBI EM:

41.7.1996

Anexo:

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº 249 de 96 10.07.96 (a) (e)

LEI Nº 12.138, DE 5 DE JULHO DE 1996
(Projeto de Lei nº 249/96, do Vereador Nelo Rodolfo)

Altera redação do artigo 1º da Lei nº 10.898, de 5 de dezembro de 1990.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.898, de 5 de dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, das vias, ruas sem saída residenciais e ruas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos nas áreas residenciais ficando limitado o tráfego local de veículos apenas por seus moradores e/ou visitantes".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5. de julho de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário da Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 1996.

RDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no	ATO OFICIAL
de	06 / 07 / 1996
página	04
coluna	1ª
Conferido:	Maria Lúcia

Ao
DT.94
Sra. Chefe,

Encaminho o presente para que se efetue seu
arquivamento.

Em, 10.07.96.


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>11</u> fls.
Arquivo em	<u>10/07/96</u>
O Func.º	<u>VIVIANE FERREIRA PO</u>
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa alterar a redação do art. 19, da Lei nº 10.898/90, que autoriza o fechamento das vias e ruas sem saída ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores. Segundo a proposição, estariam também autorizadas ao fechamento "as ruas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos nas áreas residenciais". Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador, o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, definido por Hely Lopes Meirelles como "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pag. 318). Embora seja competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, CF), o Decreto Federal nº 62.127/68, que regulamentou o Código Nacional de Tráfego (Lei Federal nº 10.898/90), declarou competir aos Municípios regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição (art. 37, I). No entanto, a organização e execução do trânsito e tráfego nas vias municipais constituem serviço público de competência municipal, ordenando-se pelas leis locais, que podem prever infrações e sanções aos infratores do trânsito e do tráfego (in "Direito Municipal Positivo", José Nilo de Castro, 2ª ed., Ed. Del Rey, pag. 318).

Além disso, o próprio Código Nacional de Tráfego (Lei Federal nº 5.108/66), ao dispor sobre a competência do Município para proibir a circulação de veículos, bem como a passagem ou trânsito de animais em determinadas vias (art. 14, II), coloca-a como faculdade atribuída à autoridade de trânsito local (art. 14, "caput"). Assim sendo, o projeto esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Pelos expostos, somos

PELA ILLEGALIDADE

Sala das Comissões Reunidas, em